

49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – CACHOEIRAS DE MACACU

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 03/2024 (MPRJ nº 2024.00307768)**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Apurar notícia de dupla filiação partidária do Senhor Cristóvão dos Santos Moreira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do MPRJ, a qual informa possível abuso de poder político consistente em propaganda eleitoral extemporânea;

49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – CACHOEIRAS DE MACACU

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº2331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na ouvidoria.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Expedida e assinada** esta portaria inaugural, cumpram-se as diligências abaixo:
3. **Diligências** Oficiem-se aos presidentes de ambos os partidos (PP e PRD), por seus órgãos locais – Cachoeiras de Macacu, em que o senhor CRISTÓVAO DOS SANTOS MOREIRA foi filiado, requisitando que esclareçam e comprovem como se deu a inclusão do nome dele no sistema FILIA e na qualidade de filiado à agremiação partidária;
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Nova Friburgo, 21 de junho de 2024.

Hédel Nara Ramos Jr.
Promotor Eleitoral
Matrícula 1287/MPRJ